

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA N.º 027/2020/GAB/SEMUR, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor Interinstitucional, da Zona de Urbanização Específica Portuária, bem como institui o modelo de Carta Consulta e a Tabela de Categorias e Descrição dos Usos a serem utilizados nas solicitações de Anuência Prévia e demais procedimentos amparados pela Lei Complementar nº 793/2019.

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, considerando as atribuições que lhe são regimentalmente conferidas, bem como o disposto na Lei Complementar nº 793/2019, de 14 de novembro de 2019, que institui a Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho – ZUEP;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 16.592/2020, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor Interinstitucional – CGI da Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho – ZUEP;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os documentos abaixo especificados, que fazem parte integrante desta Portaria, conforme anexos:

- I - Regimento Interno do CGI/ZUEP;
- II - Modelo de Carta Consulta a ser disponibilizada aos interessados;
- III - Tabela de Categorias e Descrição dos Usos;

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO

Secretário da SEMUR

ANEXO I

PORTARIA N.º 027/2020/GAB/SEMUR, DE 22 DE ABRIL DE 2020

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA PORTUÁRIA DE PORTO VELHO – CGI/ZUEP

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Comitê Gestor Interinstitucional da Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 793/2019 de 14 de novembro de 2019, que institui a Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho – ZUEP, alterada pela Lei Complementar nº **811 DE 07/02/2020**), bem como o que prescreve o Decreto nº 16.592/2020 de 11 de março de 2020, o Comitê Gestor Interinstitucional tem natureza permanente, e tem com o objetivo realizar a gestão das atividades e empreendimentos que pretendem se instalar na ZUEP, sem prejuízo ao controle, planejamento e gestão urbana exercidos pelo poder público municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Coordenado pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, o Comitê Gestor Interinstitucional da ZUEP tem como competências:

- I - Definir os tipos de atividades econômicas de natureza portuária, congêneres, industrial e logística a serem implantadas, observadas as categorias de uso permitidas, bem como das atividades complementares que poderão ser implantados na ZUEP;
- II - Avaliar as solicitações quanto a implantação de atividades específicas na ZUEP, apresentadas à Prefeitura Municipal mediante Carta Consulta e processo administrativo próprio;
- III - Autorizar, mediante anuência prévia, a instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades na ZUEP, sem prejuízo ao licenciamento urbanístico e ambiental, de acordo com as competências dos demais órgãos estaduais e municipais;
- IV - Encaminhar o aceite ao Órgão responsável pela emissão de Diretrizes Urbanísticas ou de Viabilidade de Uso do Solo;
- V - Exercer a supervisão e o monitoramento das atividades e implantadas na ZUEP, respeitadas as competências da União e Estado.
- VI - Elaborar e deliberar sobre seu Regimento Interno e sua forma de organização;
- VII - Zelar pela aplicação do Plano Diretor de Porto Velho e demais normativos correlatos;
- VIII - Emitir orientações técnicas e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 793/2019 de 14 de novembro de 2019, que institui a Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho – ZUEP, e suas respectivas alterações;
- IX - No exercício de suas competências, zelar pelo cumprimento dos objetivos gerais da ZUEP, descritos na Lei Complementar nº 793/2019 de 14 de novembro de 2019 e suas alterações.

Parágrafo único. O modelo da Carta Consulta de que trata o inciso II deste artigo será disponibilizado pelo Comitê Gestor aos interessados, que receberão informações e orientação técnica.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Gestor Interinstitucional da ZUEP será Coordenado pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, sendo composto por representantes titulares e suplentes dos governos Estadual e Municipal:

I – Órgãos Estaduais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;
- b) 01 (um) representante da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI.

II – Órgãos Municipais:

- a) 01 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão – SEMPOG;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR.

§1º Os Titulares e Suplentes serão designados por meio de Ofício de cada pasta.

§2º A Função de representante de cada Órgão no Comitê Gestor Interinstitucional da ZUEP não será remunerada.

§ 3º Na ausência e impedimentos do Coordenador, o CGI será coordenado por seu substituto . Na impossibilidade da presença destes, a coordenação do CGI, será exercida pelo membro titular da SEMUR.

§ 4º A Secretaria Executiva do CGI será exercida pela SEMUR, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Público Municipal.

CAPITULO V**DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 6º O Comitê Gestor Interinstitucional é composto de:

- I - Plenário;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I**DO PLENÁRIO**

Art. 7º O Plenário é o Órgão superior de decisão do CGI, e é composto pelos membros representantes do Poder Público Estadual e Municipal mencionados no Art. 4º deste Regimento Interno.

Art. 8º Compete ao Plenário:

- I - Analisar e deliberar sobre as matérias referentes as solicitações de instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades na ZUEP, conforme art.30, inciso III da L.C nº 793/2019;
- II - Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Comitê e suas futuras alterações;
- III - Decidir sobre dúvidas relativas a interpretação deste Regimento Interno, bem como da legislação correlata;
- IV - Constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno;
- V - Solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Comitê;
- VI - Deliberar sobre as atas e pauta das reuniões;
- VII - Definir e aprovar os instrumentais técnicos, normas, critérios, parâmetros e padrões, necessários ao cumprimento da legislação pertinente a execução de suas atividades;
- VIII - Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho e cronograma das atividades do CGI;
- IX - Demais atribuições necessárias à operacionalização e implementação da Lei Complementar nº 793/2019 de 14 de novembro de 2019, que institui a Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho – ZUEP, e suas alterações.

SEÇÃO II**DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ**

Art. 9º Compete ao Coordenador do CGI:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário do CGI, ordenando o uso da palavra, submetendo à votação as matérias a serem decididas;
- II - Encaminhar aos Órgãos do Poder Público Estadual e Municipal exposição de motivos e/ou documentos e informações sobre as matérias de competência do Comitê Gestor Interinstitucional;
- III - Delegar competências à Secretaria Executiva;
- IV - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- V - Solicitar a elaboração de estudos, informação e pareceres sobre temas de relevante interesse público;
- VI - Homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do CGI;
- VII - Assinar as atas aprovadas das reuniões do C. G. I.;
- VIII - Nomear integrantes de grupos de trabalhos, previamente aprovados pelo Plenário do CGI.

SEÇÃO III**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 10 A Secretaria Executiva tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo ao CGI, e será exercida por servidor da SEMUR, preferencialmente pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Secretaria nomeado especialmente para essa finalidade, devendo quando necessário, ser auxiliado por servidor designado pelo Secretário da SEMUR.

Art. 11 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Preparar antecipadamente as reuniões do CGI, incluindo editais de convocação, ofícios, convites a apresentadores, informes, remessas de material aos membros do Comitê Gestor Interinstitucional e outras providências;
- II - Acompanhar as reuniões do Comitê;

- III - Providenciar a remessa de cópia da ata a todos os membros do CGI;
 IV - Dar publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atos decorrentes de deliberações do CGI;
 V - Dar os encaminhamentos necessários em conformidade com as deliberações do CGI e acompanhar sua execução;
 VI - Tramitar processos e expedientes de rotina;
 VII - Elaborar anualmente, e submeter ao CGI, o relatório das atividades realizadas;
 VIII - Providenciar a publicação do atos emanados do CGI;
 IX - Exercer demais atividades administrativas demandadas pelo Coordenador do CGI.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Comitê Gestor Interinstitucional reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, ficando a cargo do seu Coordenador, por iniciativa própria, ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, a convocação de reuniões extraordinárias.

§ 1º A periodicidade das reuniões posteriormente poderá ser alterada, por deliberação do Plenário, em conformidade com as demandas de trabalho.

§ 2º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data anteriormente determinada.

§ 3º A convocação das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados, via e-mail, aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a contar da data previamente fixada.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos pertinentes.

§ 5º Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser reduzidos, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

Art. 13 As deliberações do Comitê serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

§ 1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será com a presença de metade dos seus membros;

§ 2º O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais um de seus membros cabendo ao Coordenador da sessão o voto de qualidade.

§ 3º O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos membros, para participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas e representantes de segmento, em função da matéria constante da pauta.

§ 4º O voto será exercido pelo membro Titular e na sua ausência pelo respectivo Suplente. Na presença de ambos, apenas o Titular terá direito ao voto.

Art. 14 A ausência dos representantes, titulares e suplentes concomitantemente, de qualquer Órgão do Poder Público Municipal ou Estadual, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, implicará na substituição dos mesmos.

Art. 15 As decisões do CGI serão formalizadas mediante a emissão de:

I - Certidão de Anuência Prévia que será assinada pelos membros do CGI, com direito a voto, conforme deliberado em Plenário;

II - Instrução Normativa;

III - Recomendações relativas aos atos dos Órgãos que compõem o CGI, conforme disposto no art. 5º;

IV - Pareceres e Notas Técnicas, quando necessário, emitidos de forma conjunta;

V - Atas de reuniões.

VI - Outros instrumentos necessários à operacionalização da Lei Complementar nº 793/2029 de 14 de novembro de 2019 e suas alterações.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os casos omissos deste Regimento Interno serão avaliados e decididos conjuntamente pelo Plenário do CGI.

Art. 17 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum mínimo de metade mais um dos membros do CGI.

Porto Velho, 22 de abril de 2020.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO

Coordenador do CGI/ZUEP

Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

ANEXO II

PORTARIA N.º 027/2020/GAB/SEMUR, DE 22 DE ABRIL DE 2020

CARTA CONSULTA DE INSTALAÇÃO PARA ATIVIDADES NA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA PORTUÁRIA DE PORTO VELHO – RO

I.DADOS DA EMPRESA			
01 - Empresa:			
02 - Endereço da Sede (Rua, Avenida, etc)			03 - Número:
04 - Complemento:	05 - Bairro:	06 - Município:	07 - UF:
08 - CEP:	09 - DDD-Telefone:		10 - DDD-Fax:
11 - CNPJ/MF: (Sede)		12 - Correio Eletrônico:	
13 - Empresa: () Abertura do primeiro estabelecimento () Alteração (endereço, nome, quadro societário etc.) () Outros _____			
14 - Porte da empresa:			
() Microempreendedor Individual – MEI () Micro Empresa – ME () Empresa de Pequeno Porte – EPP () Empresário Individual – EI			
() Emp.Individ.. de Resp. Lim. – EIRELI () Sociedade Limitada-LTDA () Sociedade Anônima – S.A () Super Simples – S.S			
() Outros			
15 - Possui licenciamento anterior: () sim () não			

Se sim, apresentar Licença de Funcionamento Anual emitida pela SEMFAZ (24/11/2017)		
2. RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE		
16 - Nome do Responsável pela Empresa (sócio-gerente/ diretor/ procurador etc):		17 - Cargo:
18 - DDD-Telefone Fixo e Celular	19 - Correio Eletrônico:	
3. DADOS DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA		
20 - Nome do Terminal:		
21 - Endereço do Terminal:		22 - Número:
23 - Complemento:	24 - Bairro:	
25 - Município:		26 - UF:
27 - CEP:	28 - DDD-Telefone:	29 - DDD-Fax:
30 - CNPJ/MF: (Terminal)	31 - Correio Eletrônico:	
32 - Nome do Responsável pelo Terminal:		33 - Cargo:
34 - DDD-Telefone Fixo e Celular		35 - Correio Eletrônico:
36- Inscrição Municipal	38 - Coordenadas Geográficas (UTM)	
39 - Área do terreno (m²) - Alodial	40 - Área em terra aforrada (m2)	
41 - Área em terra do Terminal (m²):	42 - Áreas de Acostagem (m²)	43 - Área total do empreendimento m²(41+42)
4. CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRETENDIDAS		
44 - Tipo de Instalação Portuária	45 - Tipos de Carga	46 - Capacidade de armazenagem(estática):
47 - Estimativa anual de volume de Cargas	48 - Tipos de Produto/carga Movimentação (NCM)	
49 - Prazo de execução dos Investimentos Indicados:	50 - Valor Global do Investimento:	
51- Local, Data		
5. ATIVIDADES ECONÔMICAS EXERCIDAS NO TERMINAL		
CNAE Nº	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	

Obs.:

¹ O campo "coordenadas" será preenchido apenas em casos em que não houver inscrição imobiliária.

² A Carta Consulta será efetuada sobre os "dados da empresa", caso o requerente não possua (ou represente) alguma empresa, a análise será sobre os dados do requerente.

³ A análise da carta consulta será efetuada somente sobre as atividades exercidas no local informado.

Declaração: Declaro para os devidos fins, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e de minha inteira responsabilidade e tenho ciência que o serviço solicitado acarretará o pagamento de taxas, independente do resultado da consulta prévia do uso do solo.

Porto Velho, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

Assinatura do Atendente

ANEXO A INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1	Nome completo da empresa interessada, sem abreviações.
2 a 8	Endereço completo da sede da empresa
9 e 10	Telefone e fax da empresa
11	Número de inscrição da empresa (sede) no Ministério da Fazenda
12	Endereço eletrônico da sede da empresa
13 a 16	Dados do responsável pela empresa (sede)
17	Nome pelo qual o terminal é conhecido (nome fantasia)
18	Endereço completo do terminal
19 a 2	Dados completos do terminal
25 e 26	Telefone e fax do terminal
27	Número de inscrição do terminal no Ministério da Fazenda (nº da filial)
28	Endereço eletrônico do terminal
29 a 32	Dados do responsável pelo terminal (filial)
39	Área de terra cujo uso é permitido mediante pagamento de um foro anual.
42	Área de acostagem do terminal.
	Área de terra cujo uso é permitido mediante pagamento de um foro anual.
44	Tipo de Instalação Portuária: terminal de uso privado: instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado - estação de transbordo de cargas: instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada exclusivamente para operação de transbordo de mercadorias em embarcações de navegação interior ou cabotagem;
45	Tipos de cargas: cargas gerais, granéis sólidos e líquidos. Primeiro grupo composto por volumes que podem ser acondicionados de diversas maneiras, como caixas, fardos, sacos, etc. - granéis compostos por cargas homogêneas, sem acondicionamento específico dentro das embarcações, sendo divididos em sólidos e líquidos. Sólidos subdivididos em minerais - produtos e subprodutos da

	atividade de mineração – e em vegetais – commodities ligadas ao agronegócio. Os líquidos também tem subcategorias, sendo derivados de petróleo – diesel, gasolina, gás liquefeito de petróleo (GLP), etc. – petroquímicos, como a soda cáustica e biocombustíveis no caso do etanol.
46	Capacidade de armazenagem total do terminal
47	Estimativa anual de volume de Cargas
48	Tipos de Produto Movimentação de acordo Nomeclatura Comum do Mercosul (NCM) – Método Internacional de classificação de mercadorias, baseado em estrutura de códigos e respectivas descrições.
50	Prazo de execução dos investimentos para construção do Terminal.
51	Valor global do investimento (valor venal) – terminais construídos.

ANEXO B**Lista de Documentos Necessários para formular pedido**

1	Preenchimento da Carta consulta de instalação para atividades na Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho – RO
2	No caso do (a) solicitante ser pessoa física, apresentar cópia da Carteira de Identidade e CPF.
3	No caso do (a) solicitante ser pessoa jurídica, apresentar Contrato Social ou Requerimento do empresário e Cartão do CNPJ.
4	Documento de Propriedade
5	Croqui de localização do imóvel com coordenadas, com indicação exata do lote na malha viária existente (incluir pontos de referência, tais como: nomes das ruas do entorno, ramais, localização da via que possibilite a identificação do lote).
6	Memorial Descritivo de Atividades para os demais casos.
7	Memorial Descritivo de Funcionamento da Empresa.
8	Fotos do local pretendido (fachada, áreas internas e externas, vista da rua com passeio público, estacionamento e área para carga/descarga)
9	Formalização e/ou trâmite de processos por terceiros só será aceita por procuração reconhecida em cartório.

ANEXO III**PORTARIA N.º 027/2020/GAB/SEMUR, DE 22 DE ABRIL DE 2020****TABELA DE CATEGORIAS E DESCRIÇÃO DOS USOS**

CATEGORIA DE USO	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DOS CÓDIGOS CNAE (USOS)
C4.2	4681	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e glp
	4682	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (glp)
	4683	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
	4684	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
	4685	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
	4686	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
	4687	Comércio atacadista de resíduos e sucatas
	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
E4.2	493	Transporte rodoviário de carga
	494	Transporte dutoviário
	521	Armazenamento, carga e descarga
	525	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
	501	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
	502	Transporte por navegação interior
	503	Navegação de apoio
	509	Outros transportes aquaviários
12	523	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
	102	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
	103	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
	1092	Fabricação de biscoitos e bolachas
	1093	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos
	1094	Fabricação de massas alimentícias
	1095	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
	1096	Fabricação de alimentos e pratos prontos
	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
	111	Fabricação de bebidas alcoólicas
112	Fabricação de bebidas não-alcoólicas	
131	Preparação e fiação de fibras têxteis	
132	Tecelagem, exceto malha	
133	Fabricação de tecidos de malha	

	135	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
	211	Fabricação de produtos farmoquímicos
	212	Fabricação de produtos farmacêuticos
	310	Fabricação de móveis
	325	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
	331	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
13	050	Extração de carvão mineral
	060	Extração de petróleo e gás natural
	071	Extração de minério de ferro
	072	Extração de minerais metálicos não-ferrosos
	081	Extração de pedra, areia e argila
	089	Extração de outros minerais não-metálicos
	091	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
	104	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
	105	Laticínios
	106	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
	107	Fabricação e refino de açúcar
	108	Torrefação e moagem de café
	1099-6/01	Fabricação de vinagres
	121	Processamento industrial do fumo
	122	Fabricação de produtos do fumo
	151	Curtimento e outras preparações de couro
	162	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
	171	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
	172	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
	173	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
	174	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
	191	Coquearias
	192	Fabricação de produtos derivados do petróleo
	193	Fabricação de biocombustíveis
	201	Fabricação de produtos químicos inorgânicos
	202	Fabricação de produtos químicos orgânicos
	203	Fabricação de resinas e elastômeros
	204	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
	205	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
	206	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	207	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
	209	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
	221	Fabricação de produtos de borracha
	222	Fabricação de produtos de material plástico
	231	Fabricação de vidro e de produtos do vidro
	232	Fabricação de cimento
	233	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
	234	Fabricação de produtos cerâmicos
	239	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos
	241	Produção de ferro-gusa e de ferroligas
	242	Siderurgia
	243	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
	244	Metalurgia dos metais não-ferrosos
	251	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
	252	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
	253	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
	254	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
	255	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições
	259	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
	271	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
	272	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
	273	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
	274	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
	275	Fabricação de eletrodomésticos
	279	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
	281	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão

282	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
283	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
284	Fabricação de máquinas-ferramenta
285	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
286	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico
291	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
292	Fabricação de caminhões e ônibus
293	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
294	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
301	Construção de embarcações
303	Fabricação de veículos ferroviários
304	Fabricação de aeronaves
305	Fabricação de veículos militares de combate
309	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
351	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
352	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
353	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5D14E19B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/04/2020. Edição 2697
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>